



PORTARIA Nº 01/ 2021 – GP

O Superintendente do Centro Universitário Autônomo do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1. Conceder descontos especiais para grupo de alunos, aprovados no processo de transferência externa no 1º semestre de 2021, que venham a matricular-se em um dos cursos graduação presenciais desta Instituição conforme previsto nos artigos a seguir.

Art. 2. Isentar o pagamento das duas primeiras parcelas da semestralidade (seis parcelas mensais).

Art. 3. Conceder descontos escalonados, para os candidatos aprovados no processo de transferência conforme a tabela a seguir:

| Número de alunos transferidos | Percentual de desconto |
|--------------------------------------|-------------------------------|
| De 10 a 19 alunos | 20% |
| De 20 a 29 alunos | 30% |
| Acima de 30 alunos | 40% |

Parágrafo primeiro: Fica vedado o recebimento de transferência de bolsistas.

Parágrafo segundo: O desconto não será cumulativo com outros descontos institucionais, convênios empresariais e parcelamentos/financiamentos, exceto o desconto para pagamento antecipado.

Parágrafo terceiro: Esse abatimento terá validade para todas as mensalidades até o final do curso, submetidos aos reajustes anuais do UniBrasil.

Parágrafo quarto: O abatimento será aplicado apenas aos pagamentos realizados até a data de vencimento do boleto.

Art. 4. A renovação do desconto será automática quando ocorrer a rematrícula.

Art. 5. O beneficiado perderá o desconto quando se enquadrar em qualquer das situações abaixo:

- I. Não realizar a matrícula (assinatura de contrato e entrega de documentos);
- II. Trancar a matrícula, abandonar o curso ou rescindir o contrato com a IES;
- III. Solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;
- IV. Solicitar transferência de curso;
- V. Não realizar o pagamento na data de vencimento do boleto.

Art. 6. Os descontos previstos nesta Portaria não incidirão nos meses em que houver atraso de pagamento. Nos casos de inadimplência, ocorrerá a reativação do desconto para as mensalidades posteriores, não vencidas, com a devida quitação do débito.

Art. 7. Não incidirão os percentuais de desconto previstos nesta Portaria para taxas, emolumentos e outros serviços de expedientes disponibilizados pela Instituição.

Art. 8. Em caso de desistência, abandono ou trancamento de curso e posterior reingresso (seja para o mesmo curso ou não) o aluno perderá, automaticamente, o direito ao desconto previsto nesta Portaria.


OK



Art. 9. Os casos omissos relativos à concessão dos descontos previstos nesta Portaria, bem como os dele decorrentes, serão resolvidos pela Superintendência.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2021.


Alessandro Paulo Kinal
Superintendente
Prof. Alessandro Kinal
Superintendente
UniBrasil Centro Universitário